

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO DO PARQUE GERAÇÕES S. JOÃO DO ESTORIL NO CONCELHO DE CASCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 8/CON/DCOP/2014



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

TÍTULO I - DO CONTRATO

CAPÍTULO I - OBJECTO CONTRATUAL

- 1 OBJECTO E NATUREZA DA CONCESSÃO
- 2 REGIME DO RISCO

CAPÍTULO II - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

- 3 PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO
- 4 INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

CAPÍTULO III - EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

- 5 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
- 6 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO
- 7 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
- 8 DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO
- 9 PESSOAL
- 10 OBRAS
- 11 PUBLICIDADE
- 12 FISCALIZAÇÃO
- 13 DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

- 14 BASE DE LICITAÇÃO
- 15 REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

- 16 CAUÇÃO
- 17 ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS. PERDAS E DANOS
- 18 SEGUROS

CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

19 - CEDÊNCIA E TRANSMISSÃO

CAPÍTULO VII - MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

20 - PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

21 - CADUCIDADE

22 - RESGATE



- 23 SEQUESTRO
- 24 RESOLUÇÃO PELA CONCEDENTE
- 25 SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

TÍTULO II - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 26 INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO
- 27 FORO E JURISDIÇÃO COMPETENTES

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- 29 CONTAGEM DE PRAZOS

PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS

- 30 CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO
- 31 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
- 32 DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS
- 33 INSTALAÇÃO DE APOIO A ACTIVIDADA DESPORTIVA E CAFETARIA
- 34 ESPAÇOS VERDES
- 35 VEDAÇÃO
- 36 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ANEXOS



PARTE I - CLAUSULAS GERAIS

TÍTULO I - DO CONTRATO

CAPÍTULO I - OBJECTO CONTRATUAL

Cláusula 1.a - OBJECTO E NATUREZA DA CONCESSÃO

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão da gestão do Parque das Gerações, sito em S. João do Estoril, no concelho de Cascais.
- 1.2 A concessão é de serviço público e é estabelecida em regime de exclusividade relativamente às atividades integradas no seu objeto.
- 1.3 O Parque objeto da concessão integra um conceito inovador, enquanto equipamento público multifuncional, apoiado num tema principal, relacionado com a prática de desportos sobre rodas (skate, BMX freestyle e agressive in line, ao qual se associam atividades complementares, lúdicas e de recreio, dirigidas para diferentes grupos etários.
- 1.4 A sua gestão terá de ser orientada para uma vertente pedagógica, através da implementação de uma escola de atividades complementares aos desportos praticados no parque, bem como na realização de eventos e campeonatos com ela relacionados.

Cláusula 2.a – REGIME DO RISCO

- 2.1 O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, excepto nos casos em que o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.
- 2.2 Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

CAPÍTULO II - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 3.a - PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO



- 3.1 A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do contrato de concessão, renovável por igual período, até ao limite máximo de 20 anos.
- 3.2 A ocupação resultante da concessão, não fica sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 4.a - INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

- 4.1 O concessionário deverá dar início à gestão do Parque, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados a partir da celebração do contrato de concessão.
- 4.2 A concessão cessa, uma vez verificadas, todas as condições contratuais que presidiram à a execução.
- 4.3 Com o termo da concessão, o concessionário deverá cessar imediatamente a gestão do Parque, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias seguidos, proceder à remoção dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará à Câmara Municipal de Cascais, com todos os equipamentos que o compõem e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, incluindo todas as benfeitorias eventualmente realizadas, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

CAPÍTULO III - EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA CONCESSÃO

Cláusula 5.a - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.1 O Parque estará aberto todos os dias da semana, de 2ª feira a domingo, nos seguintes horários:
- Horário de inverno (1 de novembro a 31 de março) das 09.00 às 18.00 horas;
- Horário de verão (1 de abril a 31 de outubro) das 09.00 às 21.00 horas;
- 5.2 Outros horários mais extensos podem ser especificamente considerados, designadamente em função da realização de eventos organizados no Parque, pelo concessionário ou a pedido da Câmara Municipal de Cascais.



- 5.3 O programa de atividades previsto para o Parque das Gerações será comunicado atempadamente à Câmara Municipal de Cascais de forma a efetuar-se a articulação dos horários.
- 5.4 Qualquer alteração de horário ou encerramento pontual carece de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 6.a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o concessionário, as seguintes obrigações principais:

- a) a manutenção de todo o Parque, conforme se encontra na data em que é entregue ao concessionário, designadamente no que respeita aos espaços verdes, rampas da prática do desporto, escadas, corrimãos, planos inclinados, muretes, lancis, bem como manter inalterados os revestimentos dos pavimentos existentes no Parque;
- b) a instalar e manter as instalações sanitárias;
- c) a reparação das rampas da prática do desporto com os materiais adequados para o efeito;
- d) a colocação de uma vedação que evite o acesso e circulação de pessoas no interior do Parque, de acordo com materiais os constantes da Parte II - Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, cujo desenho deverá ser objeto de aprovação prévia por parte da Câmara Municipal de Cascais;
- e) ao pagamento das despesas inerentes aos consumos de água e eletricidade decorrentes da gestão do Parque;
- f) a obtenção de todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- q) a zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços prestados no Parque;



- h) a assegurar a limpeza, conservação e segurança do Parque e respectivos equipamentos, bem como a limpeza, manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano existentes, nomeadamente bancos, bebedouros e papeleiras, bem como a sua substituição quando necessário;
- i) a proceder à limpeza bem como à recolha dos resíduos em toda a área do Parque, melhor identificada na planta constante do Anexo I do Caderno de Encargos, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do Parque;
- j) a respeitar a linguagem arquitetónica do espaço, sendo que quaisquer alterações deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Cascais;
- k) a efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas e impostos e contribuições, devidas por lei e inerentes à exploração das instalações de apoio à atividade desportiva e cafetaria;
- a avisar de imediato a Câmara Municipal de Cascais sempre que algum perigo ameace os equipamentos existentes no Parque, ou que terceiros se arroguem de direitos sobre os mesmos.

Cláusula 7.a - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Cascais:

- a) Garantir, no prazo contratual, que a gestão do Parque seja feita em regime de exclusividade pelo concessionário;
- Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo concessionário, designadamente nos domínios da higiene, definição de regras de utilização, saúde e melhorias de serviços a prestar aos utentes;
- c) Promover, em colaboração com o concessionário, uma adequada divulgação do objeto da concessão, através de publicidade e da realização no local de iniciativas de impacto público;



d) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;

Cláusula 8.a - DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário fica com o direito a:

- a) afixar e a instalar dispositivos publicitários nas rampas da prática do desporto, desde que previamente autorizado e licenciado pela Câmara Municipal, conforme o disposto na Cláusula 10^a do Caderno de Encargos;
- b) instalar dentro do Parque uma roulotte/pré-fabricado de apoio à atividade desportiva e cafetaria;
- c) amortizar no valor da contrapartida, até ao valor máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), o montante despendido com a vedação do Parque;
- d) dinamizar todas as atividades complementares aos desportos praticados no Parque;
- e) organizar eventos e campeonatos relacionados com dos desportos praticados no Parque;

Cláusula 9.a - PESSOAL

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado nas atividades do Parque, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

Cláusula 10.a - OBRAS

10.1 Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Cascais (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo,



propriedade da Câmara Municipal de Cascais, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

10.2 O concessionário deverá entregar à Câmara Municipal de Cascais, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respectivos custos.

Cláusula 11.a - PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 12.a - FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais tem o direito de fiscalização da gestão, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento de todas as obrigações constantes da Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.a - DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade que exerce.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Cláusula 14.a – BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação da contrapartida mensal a pagar pela concessão é € 150,00 (cento e cinquenta euros.



Cláusula 15a - REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 15.1 Pela gestão do Parque objeto do presente concurso, o concessionário efetuará o pagamento à CMC do valor mensal que resulte da proposta.
- 15.2 A contrapartida mensal que resulte da proposta do concecionário será atualizada anualmente, por indexação ao valor da inflação determinada pelo INE respeitante ao ano anterior.
- 15.3 Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês a que respeitam, com início na data de celebração do contrato e mediante a emissão da respetiva fatura.
- 15.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento no balcão de atendimento da Loja Cascais.
- 15.5 A falta de pagamento no prazo estipulado faz o concessionário incorrer em mora, podendo a CMC exigir, para além da prestação em dívida, uma indemnização igual a 50% (cinquenta por cento) do montante que for devido, sem prejuízo do direito a optar pela rescisão sancionatória a que houver lugar.
- 15.6 Quando o concessionário comunique que vai proceder à amortização do valor despendido com a vedação na contrapartida mensal a pagar, apenas terá inicio quando atingido o montante.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 16.ª - CAUÇÃO

- 16.1 O concorrente a quem for adjudicado a concessão, antes da celebração do contrato, tem de prestar uma caução válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao encargo anual do contrato.
- 16.2 A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária do tipo "on



first demand" ou seguro-caução, conforme modelos anexos IV a VI ao presente procedimento de concurso.

- 16.3 O depósito em dinheiro efetuar-se-á na Caixa Geral dos Depósitos à ordem da Câmara Municipal de Cascais.
- 16.4 Todas as despesas e encargos relativos à apresentação da caução correm por conta do adjudicatário.
- 16.5 Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Cláusula 17.a - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS, PERDAS E DANOS

- 17.1 O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e todas as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo a própria Câmara Municipal de Cascais.
- 17.2 O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria Câmara Municipal de Cascais, até efectiva restituição das instalações e espaços que constituem o objecto de concessão, designadamente os danos resultantes:
 - a) da actuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
 - b) do deficiente funcionamento ou avarias causados por equipamentos;
 - c) do impedimento de utilização.
- 17.3 O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias imprevistas fortuitas e/ou imprevisíveis, nos termos da lei geral.



Cláusula 18.a - SEGUROS

Para além de outros seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a Câmara Municipal de Cascais, os seguintes seguros:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo os riscos com todos o pessoal ao seu serviço na gestão da concessão;
- Responsabilidade civil de exploração, cujas coberturas devem garantir danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por actos e omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas/equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou por quaisquer pessoas sob a sua direção;
- c) Seguros de acidentes pessoais previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

Cláusula 19.a - CEDÊNCIA E TRANSMISSÃO

- 19.1 É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a qualquer título, a concessão, assim como realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir o mesmo fim, directa ou indirectamente, sem autorização prévia da CMC.
- 19.2 O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do Parque objeto do contrato a celebrar.
- 19.3 São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com infracção do previsto no número anterior, sendo inoponíveis à entidade concedente, quer pelo concessionário, quer por terceiro.



CAPÍTULO VII - MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 20.a - PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1 Pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Cascais, com observância do procedimento previsto nos ns. 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, pode exigir ao concessionário, o pagamento de penas pecuniárias, designadamente:
 - a) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: €100,00 (cem euros) por cada infracção;
 - b) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Cascais: €
 200,00 (duzentos euros) por cada infracção;
 - c) Não proceder a limpeza e manutenção do Parque equipamentos e espaços verdes conforme obrigações do adjudicatário: €200,00 (duzentos euros) por cada infracção;
 - d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100,00 (cem euros) por cada infracção;
 - e) Não cumprimento pontual de outras obrigações não especialmente previstas, resultantes de determinações da Câmara Municipal de Cascais emitidas nos termos da lei ou do contrato, o montante da pena pecuniária será determinada pelo concedente, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.
- 20.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Cascais tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
- 20.3 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objecto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 20.4 O não pagamento voluntário pelo concessionário, das sanções pecuniárias que forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, confere o direito à Câmara Municipal de Cascais de accionar a caução prevista na Clausula 16.ª do Caderno de Encargos.



- 20.5 A Câmara Municipal de Cascais poderá, ainda, accionar a caução prevista no Clausula 17ª do Caderno de Encargos a qualquer momento, e sem pré-aviso, desde que se verifique uma situação de incumprimento das obrigações que para o concessionário decorrem deste procedimento, ou do contrato, por período superior a 60 (sessenta) dias.
- 20.6 A aplicação das penas pecuniárias previstas para os casos de mora ou incumprimento por parte do concessionário não prejudica a aplicação de outras sanções previstas nos termos do presente caderno de encargos e programa de concurso, ou a possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do CCP, nem obsta a que a Câmara Municipal de Cascais possa exigir indemnização pelo dano excedente nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.a - CADUCIDADE

O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindose as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou por estipulação entre as partes, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 22.a - RESGATE

- 22.1 A Câmara Municipal de Cascais poderá resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de seis meses, mediante notificação escrita ao concessionário com, pelo menos, 60 (sessenta dias) de antecedência.
- 22.2 Em caso de resgate, o concessionário terá direito unicamente à indemnização em quantia a determinar por aplicação da seguinte fórmula:

I = (N*C)/D

48 (n.º de meses da concessão)

I = Indemnização



- N = Número de meses inteiros de calendário que, à data da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo de vigência em curso
- C = Custo das obras efectuadas, expressa e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Cascais, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto na cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
- D = Número total de meses inteiros de calendário decorridos até à data da revogação da concessão.
- 22.3 O resgate determina a reversão dos bens da concedente afectos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquela todos os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 23.a - SEQUESTRO

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a Câmara Municipal de Cascais pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades concedidas.

Cláusula 24.a – RESOLUÇÃO PELA CONCEDENTE

- 24.1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, a Câmara Municipal de Cascais pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Desvio do objecto da concessão;
 - b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração de obras públicas ou da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
 - c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;



- d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- f) Obstrução ao sequestro;
- g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.
- 24.2 Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos ns. 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 24.3 A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afectos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 25.a - SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

- 25.1 O concessionário poderá suspender a exploração quando tal se mostre necessário ou resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Cascais ou dos seus agentes, ou por facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 25.2 No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o concessionário deverá comunicar à Câmara Municipal de Cascais, por escrito e com a devida antecedência, indicando o fundamento que justifica a referida suspensão.
- 25.3 A Câmara Municipal de Cascais poderá suspender temporariamente a gestão do Parque, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
- 25.4 A Câmara Municipal poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da gestão do Parque, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o



interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção ou comunicação equivalente, podendo o concessionário reclamar da decisão, por escrito, no prazo de oito dias a contar do conhecimento.

- 25.5 A gestão será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de recepção ou comunicação equivalente.
- 25.6 A suspensão da gestão do Parque determinada pela Câmara Municipal de Cascais ao abrigo do ponto 25.4, confere o direito do concessionário ser indemnizado, nos termos previstos e regulados na cláusula 22.2, com as necessárias adaptações, e limitada proporcionalmente ao período de tempo que durar a suspensão.

TÍTULO II - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.a - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 26.1 Para interpretação e execução do contrato objecto do presente concurso, observar-se-ão:
 - a) as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro
 - c) demais legislação aplicável, designadamente a que respeita ao regime jurídico das actividades de concessão.
- 26.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do ponto 26.1, consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos e restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo mesmo prestados.

Cláusula 27.a - FORO E JURISDIÇÃO COMPETENTES



- 27.1 A celebração e execução do contrato a celebrar rege-se exclusivamente pela legislação portuguesa aplicável.
- 27.2 Para dirimir qualquer conflito emergente do presente procedimento, bem como de qualquer dúvida, interpretação ou execução do contrato a celebrar, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 28.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.a - CONTAGEM DE PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.a - CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

- 30.1 O Parque das Gerações tem a área total de 9,050 m² que abrange:
 - Equipamentos/Rampas para desporto (4050 m²);



- Espaços verdes (5000 m²);
- 30.2 O Parque oferece infraestruturas adequadas para qualquer que for o nível do praticante, respondendo não só às necessidades dos atletas mais experientes, mas contemplando também zonas de iniciação e de aperfeiçoamento para principiantes da prática de skate.
- 30.3 Todo o espaço do Parque é de circulação mista, podendo ser percorrido de skate, a pé, por pessoas com mobilidade condicionada, ou por viaturas de manutenção e/ou emergência.
- 30.4 O estado de conservação do espaço é da responsabilidade do concessionário e no final da concessão deverá ser devolvido em idênticas condições às encontradas no início da concessão.

Cláusula 31.a - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

O local a concessionar dispõe do seguinte equipamento e mobiliário:

- 4 (quatro) bancos;
- 3 (três) bebedouros;
- 6 (seis) bocas de rega com um raio de ação de 25 m, que cobrem a totalidade das zonas verdes do Parque;
- 6 (seis) papeleiras;

Cláusula 32.a - DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS

- 32.1 No conjunto o Parque é constituído por:
 - a) Duas "praças skatáveis" independentes e interligadas por uma simulação de arruamento urbano;
 - b) Um obstáculo tipo bowl
 - c) Um obstáculo tipo snake run
 - d) Um percurso de manutenção com o mínimo de 270 m de extensão;
 - e) Uma zona de estadia;
 - f) Dois anfiteatros naturais;
 - g) Áreas verdes de enquadramento compostas por roçados e zonas de regeneração natural.



32.2 O acesso principal do Parque processa-se a partir da Rua António Ferro.

Cláusula 33.ª-INSTALAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA E CAFETARIA

- 33.1 Admite-se que na encosta sul da elevação central, possa ser colocada uma instalação de apoio à atividade desportiva e cafetaria.
- 33.2 As instalações referidas em 6.1 só poderão ser roulottes ou pré-fabricados, não são admitidas quaisquer instalações em alvenaria, ficando a cargo do concessionário todas as despesas relativas a materiais, equipamentos e maquinarias, necessárias à instalação e exploração do espaço e, bem assim, todas aquelas inerentes à gestão corrente do referido equipamento.
- 33.3 A cafetaria funcionará com a função de venda de bebidas, com serviço de bar ou na esplanada, não podendo ser confecionadas refeições, mas apenas poderão ser servidas refeições pré-confecionadas.
- 33.4 O serviço de bar e cafetaria consiste no fornecimento de bebidas não alcoólicas, produtos de cafetaria, de pastelaria e de gelados.

Cláusula 34a- ESPAÇOS VERDES

- 34.1 A manutenção dos espaços verdes fica a cargo do concessionário.
- 34.2 Os espaços verdes acompanharão as estações do ano, devendo funcionar como fator de atração extra do Parque e de importante componente de educação ambiental para a comunidade infanto-juvenil local.
- 34.3 As zonas pavimentadas são permeáveis para drenarem os espaços verdes envolventes, que assentam numa premissa de potenciação de regeneração natural, sendo compostos por um mosaico em mix-border de prados de sequeiro roçados num primeiro plano e em segundo plano por zonas de vegetação mais altas (espécies vivazes, arbustivas e arbóreas).



Cláusula 35a - VEDAÇÃO

- 35.1 É obrigação do concessionário a colocação de uma vedação em todo o perímetro do Parque, por forma a evitar o acesso e circulação de pessoas no interior do Parque.
- 35.2 A vedação a instalar é de dois tipos, que deverão obedecer às seguintes características no que respeita aos materiais a utilizar:

Vedação Tipo 1

A aplicar na frente (Norte) do Parque, Rua António Ferro e Rua Egas Moniz;

Grades metálicas constituídas por prumos nas extremidades em tubo 100*50*3mm, travessas na vertical e horizontal em tudo 50*30*2mm, tamponados incluindo todos os acessórios e fixações necessárias. Material metalizado e pintado ao RAL 7011, assente em muro rebocado e pintado (RAL a definir e especificidade da tinta sujeita a aprovação);

Instalação de portão metálico, com as mesmas características e acabamento, para um vão de 2600*4000mm (H*L)

Vedação Tipo 2

A aplicar no restante perímetro do Parque, (2 frentes) Oeste e Sul (linha divisória com Centro de Saúde e linha divisória com a linha de comboios respetivamente);

Colocação de vedação em rede malha elástica 50/13/9, arames 2.3/3.6mm plastificada à cor verde com 2.00m de altura, apoiada em postes de cremalheira com bases plastificadas à cor verde, distanciados entre si 3.00m, e com contraventamento horizontal nos cantos, extremos e centros, incluindo todos os trabalhos, materiais e fixações necessários;

- 35.3 Antes da colocação da vedação no Parque, o concessionário está obrigado a submeter os desenhos da vedação a aprovação prévia da Câmara Municipal de Cascais.
- 35.4 A vedação deverá ficar colocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração do contrato de concessão;



- 35.5 O montante despendido com a colocação da vedação poderá ser objeto de amortização na contrapartida mensal, até ao limite de € 60.000,00 (sessenta mil euros);
- 35.5 Se o concessionário decidir pela amortização do valor da vedação, fica obrigado a comunicar por carta registada com aviso de receção, dirigida à Câmara Municipal de Cascais Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações -, após a colocação da vedação, a sua decisão, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos (fatura) do montante despendido com a vedação.

Cláusula 36a - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- 36.1 O concessionário está obrigado a instalar instalações sanitárias que se destinam a assegurar o serviço público de apoio sanitário ao Parque, devendo permitir o livre acesso a todos os utilizadores, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.
- 36.2 As instalações sanitárias deverão ser móveis, não podendo ser construído qualquer equipamento em alvenaria.

ANEXOS

Anexo A - Planta de Localização